

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

CREDENCIAMENTOS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, situado na Rua Sinval Florenço da Silva nº 250, Chácara Doutor Brum, na Cidade de Muriaé, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços definidos no objeto do presente edital, fundamentada no **art. 74, IV e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007** e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I – DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de consulta/exame médico oftalmológico, com médico oftalmologista, para atendimento a alunos da rede pública, em faixa etária de 03 até 12 anos, com toda estrutura necessária para atendimento no interior de escola indicada pelos municípios consorciados do **CISLESTE**, englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Serviços do **CISLESTE** constante do **Anexo VII**.

1.2 – Os serviços objeto deste procedimento deverão ser executados na sede de cada município consorciado do **CISLESTE**, em estabelecimento escolar, no âmbito dos Municípios consorciados: **ANTÔNIO PRADO DE MINAS; BARÃO DO MONTE ALTO; DIVINO; EUGENÓPOLIS; ESPERA FELIZ; FARIA LEMOS; FERVEDOURO; LARANJAL; LEOPOLDINA; MIRADOURO; MIRAI; MURIAÉ, ORIZÂNIA; PALMA; PATROCÍNIO DO MURIAÉ; PIRAPETINGA; ROSÁRIO DA LIMEIRA; SANTANA DE CATAGUASES; SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA; SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE; e VIEIRAS.**

1.3 – Destaca-se que novos municípios poderão se consorciar ao CISLESTE no curso dos Contratos oriundos deste Credenciamento, sendo que neste caso, todos serão inseridos no atendimento dos serviços complementares credenciados.

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência desta contratação será até **30/11/2025**, contados a partir de **01/12/2024**, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, devidamente justificado, nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 – Os interessados em participar do presente processo, deverão entregar a partir do dia **01/12/2024**, de 08:00 às 11:00 hs e de 13:00 às 17:00 hs, na Comissão de Licitação, situada na Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, CEP: 36889-044, Cidade de Muriaé, MG, **os documentos enumerados nos itens III e IV deste Edital**, acompanhados da **Solicitação de Credenciamento**, conforme **Anexo I**, com vigência plena na data de entrega da referida documentação, devidamente autenticados ou apresentados em original.

2.3 – O presente processo de credenciamento estará aberto para novos interessados pelo período indicado no item 2.1, bem como se o mesmo for prorrogado pelo CISLESTE, contados da data de expedição do presente Edital.

2.4 - A empresa credenciada **PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DEVERÁ UTILIZAR APARELHO PORTÁTIL ESPECIALIZADO, O QUAL OFERECE NO MÍNIMO OS SEGUINTE DIAGNÓSTICOS: MIOPIA, ASTIGMATISMO, HIPERMETROPIA, ESTRABISMO, ANISOCORIA E ANISOMETROPIA. O SERVIÇO PRESTADO DEVERÁ SER CONDUZIDO E LAUDADO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA**, sob pena de ser imputada as penalidades previstas neste Edital.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Todas as empresas interessadas deverão apresentar dentro do **Envelope nº 01**, os documentos específicos para a participação neste **Credenciamento**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

3.1.1- Poderão credenciar-se nesta licitação, somente pessoas jurídicas do ramo constante no objeto deste certame e nos itens que for conveniente.

3.1.2 - A participação das pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - As exigências de habilitação devem seguir o disposto em seus artigos 62 e 63 da Lei de nº 14.133/21.

A) Habilitação jurídica:

A.1 - Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo I**;

A.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

A.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial) registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

A.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, cujo objeto social contemple atividades técnicas descritas neste Edital.

A.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujo objeto social contemple atividades técnicas de Engenharia descritas neste Edital.

A.6 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual descritos neste Edital.

A.7 - Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada de anotação da carteira de

trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, OU Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

B) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

B.1- Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da empresa.

B.2- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

B.3 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal competente, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

B.4 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

B.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

C) Qualificação econômica financeira:

C.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;

D) Qualificação técnica:

D.1 - Certificado(s) que comprovem ter a **licitante** em seu quadro societário, profissionais habilitados para prestarem os serviços para os quais deseja credenciar;

D.2 - Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

E) Documentos complementares:

E.1 - Declaração de Idoneidade, observadas as penalidades cabíveis, os termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021 – **Anexo III**;

E.2 - Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal (**Anexo IV**);

E.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 (**Anexo IV**);

E.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de

gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**Anexo IV**);

E.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante (**Anexo V**);

E.6 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (**Anexo V**).

E.7 - Certidão de comprovação de Idoneidade:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n.1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

E.8 -Declaração de informações bancárias (**Anexo VIII**);

E.9 - Declaração que comprova que dispõe de no mínimo **03 (três) aparelhos portáteis especializados para a realização dos serviços**.

E.10 - Procuração (para aquele que necessitar ser representado por terceiro) com poderes específicos para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração.

3.3 – A apresentação dos documentos deverá vir em envelope separado, lacrados e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

EMPRESA:

CNPJ:

REF: CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024 - DOCUMENTAÇÃO

Observação 1: Não serão aceitos documentos preenchidos a mão ou que apresentem algum tipo de rasura.

3.4 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa interessada.

3.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

3.6 – A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções do **CISLESTE** e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento;

3.7 – Os pagamentos pelos serviços prestados serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de horas executadas por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados, incidindo sobre os valores todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), incidentes sobre os serviços, inclusive a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme legislação previdenciária em vigor.

3.8 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o CISLESTE poderá, desde que demonstrado que os valores previstos estejam defasados, atualizar o valor dos serviços de que trata este Edital, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo INPC ou por índice que venha a substituí-lo.

3.9 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

3.10 – Os pagamentos somente serão feitos por meio eletrônico em conta bancária indicada pela empresa Credenciada em sua documentação.

IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, conforme formulário, **Anexo VI**, devendo ser datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter:

4.1.1 – Número do CNPJ/MF, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados.

4.1.2 – O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: Não serão aceitos documentos preenchidos a mão ou que apresentem algum tipo de rasura.

4.2 – A apresentação da proposta deverá vir em envelope separado, lacrado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
EMPRESA:
CNPJ:

REF: CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024 - PROPOSTA

4.3 – A licitante deverá indicar em sua proposta apenas os serviços constantes do Anexo VII para os quais está apta a se credenciar.

4.4 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela de Serviços do CISLESTE.

4.5 - Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso)

V- DO JULGAMENTO

5.1 – O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.2 – Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

5.3 – A análise, julgamento e o resultado do presente credenciamento serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO.

VI - DA DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Referido credenciamento é com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, tudo conforme disposto no Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.2 - O interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar o Projeto e ou serviço em questão, emitindo o termo de aceite ou negativa ao final do prazo citado.

6.3 - No advento das demandas, o Credenciado pode recusar o projeto, mediante justificativa devidamente acatada pelo CISLESTE.

6.4 - No advento das demandas, o Município juntamente com o Credenciado deverá realizar tratativas com os pais, por meio dos representantes escolares, para recolher as autorizações dos pais/responsáveis pelos alunos para realização dos serviços a serem prestados.

6.5 - A Empresa será descredenciada, se houver recusa de prestar os serviços sem justificativa hábil, acatada pelo CISLESTE, por 02 (duas) vezes consecutivas, sem justa causa, sendo ainda proibida de contratar novamente com o Consórcio Público CISLESTE, caso comprovado má fé.

6.6 - Os serviços deverão ser executados em obediência a legislação ambiental vigente, bem como as diretrizes municipais previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e demais legislações e normativos pertinentes/aplicáveis à execução dos serviços.

6.7 - O prazo para a execução e conclusão de cada tipo de serviço será previsto em cada ordem de serviço, na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado observando-se as particularidades de cada caso e cada projeto, nos termos estabelecidos pelo Município Utilitário em conjunto com o Credenciado que prestará o serviço, bem como a data de início e o prazo de execução.

6.8 - O apontamento sobre quais atividades técnicas são exigidas em cada projeto será realizado pelo Município Utilitário e se fará constar do competente Contrato de Programa.

6.9 - É de inteira responsabilidade do Credenciado a elaboração dos projetos e serviços solicitados, cabendo ao Município utilitário apenas a conferência do projeto e/ou serviços para posterior recebimento efetuar o pagamento.

6.10 - Caso o serviço não esteja de acordo com o que foi estabelecido, o Município Utilitário entrará em contato para agendar reunião de ajustes com o credenciado.

6.11 - O Credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer as correções e/ou ajustes necessários, mediante combinado prévio entre as partes.

6.12 - Quando o caso e no advento de Contrato de Repasse, de recursos Federais, os apontamentos feitos pela Caixa Econômica Federal serão repassados para o Credenciado, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as correções no prazo de 10 (dez) dias, mediante combinado prévio entre as partes.

6.13 - No caso de Convênios Estadual e/ou Federal, Contratos de Repasse, entre outros, o Credenciado é responsável por fazer TODAS as correções necessárias e solicitadas pela Mandatária ou pelo órgão que analisará o projeto, no prazo estabelecido no Item 6.12, até que este esteja devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

VII- DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

7.1 - Este Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do Consórcio Público CILESTE, nos termos do Artigo 181º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021 e Lei Federal de nº 11.107/05 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

VIII- DO REAJUSTE

8.1 - Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

8.2 – Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Serviços do **CISLESTE** constante do **Anexo VII**.

IX – DO CONTRATO

9.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até **30/11/2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 - A assinatura do contrato pelo licitante apto deverá ocorrer na sede do **CISLESTE**, na Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé, MG, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo ou, caso seja solicitado, de forma eletrônica.

9.3 – Quando os serviços prestados pela empresa Credenciada forem classificados dentro dos Contratos de Programas com os Municípios Consorciados, incidirá sobre os mesmos desconto no percentual de 1% (um por cento) à título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISLESTE** e utilizado em suas despesas ordinárias.

X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XI – DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1 – Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao **CISLESTE** e protocoladas na Comissão de Licitação, sito na Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé, MG, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para data do credenciamento, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

11.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocoladas no local e horários previstos no item anterior.

XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessária a execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes do orçamento do **CISLESTE**, por conta das rubricas: **01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

XIII - DO DESCRENCIAMENTO

13.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO do CISLESTE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 13.3.
- f) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;
- g) ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- h) por razões de interesse público, mediante decisão motivada, devidamente justificada ou em razão do poder discricionário do **CISLESTE**, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

13.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CISLESTE/Municípios Consorciados e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

XIV – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – DA CONTRATADA:

14.1.1- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISLESTE;

14.1.2 - A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo CISLESTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

14.1.3 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;

14.1.4 - A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

14.1.5 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pelo CISLESTE para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado;

14.1.6 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CISLESTE ou terceiros;

14.2 – DO CISLESTE/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

14.2.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.2.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

14.2.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

14.2.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

14.2.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

14.2.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

14.2.7- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados;

14.2.8 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

14.2.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

XV – DO PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE, **mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de procedimentos executados por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados quando se referir a serviços do Contrato de Programa entre os Municípios, ou por empregado público do CISLESTE quando se referir a serviços do Contrato de Rateio.**

15.2 - O CISLESTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo CISLESTE sem que antes esteja atestado a realização dos serviços;

15.3- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

15.4 - O CISLESTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

XVI – GENERALIDADES:

16.1 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas ao **CISLESTE** para as providências cabíveis.

16.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé, MG, telefone (32) 3722-1999.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, no endereço anteriormente mencionado, na Cidade de Muriaé, MG.

17.2 – Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

17.4 - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

- ANEXO I** – Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO II** - Modelo de Procuração;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO IV** – Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;
- ANEXO V**– Declaração de microempresa/pequeno porte/comum;
- ANEXO VI**– Modelo de Proposta;
- ANEXO VII** – Tabela De Procedimentos/Exames do **CISLESTE**;
- ANEXO VIII** – Declaração de informações bancárias
- ANEXO IX**– Minuta de contrato.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, 18/11/2024.



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

ROSSELINI CARLOS PEREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO I

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste
CISLESTE
Muriaé – MG

A empresa _____, estabelecida(o) à Rua/
Av. _____, nº____, Bairro _____, na Cidade de
_____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer
nos termos do Edital de Credenciamento nº. 010/2024, que tem por objetivo a
contratação de pessoas jurídicas prestadoras de Serviço de consulta/exame
médico oftalmológico, com médico oftalmologista, para atendimento a
alunos da rede pública, em faixa etária de 03 até 12 anos, com toda estrutura
necessária para atendimento no interior de escola para atendimento aos
trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata
Leste - **CISLESTE**, seu credenciamento para realização dos procedimentos
conforme Tabela constante do Anexo VII do presente edital.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da
minuta do contrato-padrão adotado pelo **CISLESTE**, do qual tem plena
ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 20____.

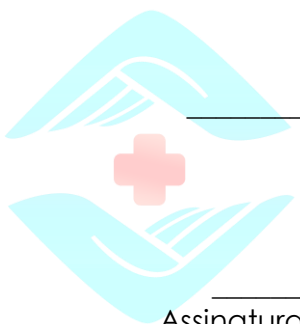
Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 010/2024 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com _____ endereço _____ à _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.



_____, ____ de _____ de 20____.

CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins legais que:

A) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021

B) A(s) proposta(s) econômica(s) compreende(em) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

C) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

D) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () micro-empresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.



Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO VI

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, vimos oferecer nossos serviços profissionais, conforme Tabela Constante do Anexo VII do referido edital que acompanha a presente proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o **CISLESTE** poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

OBS.: INDICAR APENAS OS SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO VII PARA OS QUAIS ESTÁ APTA A SE CREDENCIAR.

Identificação do credenciado:

Nome/Razão ou Denominação Social:

CNPJ/MF:

Validade da proposta:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO VI

TABELA CISLESTE

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA OLHANDO E APRENDENDO, PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS 21 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CISLESTE.

1.1. ESTE CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO COM BASE NA SELEÇÃO A CRITÉRIOS DE TERCEIROS, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste procedimento deverão ser executados na sede de cada município consorciado do **CISLESTE**, em estabelecimento escolar, no âmbito dos Municípios consorciados: **ANTÔNIO PRADO DE MINAS; BARÃO DO MONTE ALTO; DIVINO; EUGENÓPOLIS; ESPERA FELIZ; FÁRIA LEMOS; FERVEDOURO; LARANJAL; LEOPOLDINA; MIRADOURO; MIRAI; MURIAÉ, ORIZÂNIA; PALMA; PATROCÍNIO DO MURIAÉ; PIRAPETINGA; ROSÁRIO DA LIMEIRA; SANTANA DE CATAGUASES; SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA; SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE; e VIEIRAS.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Levando em consideração a importância do acesso à saúde como direito fundamental, este registro de preços tem como objetivo atender às necessidades dos diversos municípios consorciados, especificamente na área de diagnósticos médicos, em conformidade com o direito social previsto na Constituição Federal de 1988.

3.2. A insuficiência da estrutura ambulatorial nos municípios para atender a demanda por exames médicos no SUS resulta em atrasos na realização desses procedimentos. Isso gera longas filas de agendamento, alta ocupação nas emergências, deterioração da saúde da população e insatisfação dos moradores.

3.3. Assim como na área de consultas médicas, a estrutura de atendimento médico ambulatorial para exames diagnósticos nos municípios é frequentemente insuficiente para atender à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS). A demora na realização de exames contribui para longas filas de agendamento, alta lotação em unidades de emergência, piora na saúde da população e insatisfação dos munícipes.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, TIPO, VALORES DE REFERÊNCIA. QUANTITATIVO ESTIMADO.

Cód.	PROCEDIMENTO	VALOR
CIS-298	Serviço de consulta médica em atenção especializada em oftalmologia semestral e triagem de pré disposição de patologias futuras, monitoramento e retorno após 6 (seis) meses da realização da primeira consulta.	R\$ 122,00

CIS-299	Mapeamento de Retina Semestral *Teste de visão de cores Semestral *Paquimetria Binocular Semestral *Triagem digitalizada e acompanhamento por 12 meses do paciente para monitoramento do uso do óculos e orientação é verificara adaptação do uso do mesmo acompanhamento na evolução da análise inicial de patologias diagnosticadas no ato da realização da consulta \ triagem é oferecimento de suporte anual na manutenção do tratamento para acompanhar a melhor gradativa da visão do paciente.	R\$ 599,30
---------	--	------------

4.1.A empresa credenciada **DEVERÁ DISPONIBILIZAR E UTILIZAR PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS APARELHO PORTÁTIL ESPECIALIZADO, O QUAL OFERECE NO MÍNIMO OS SEGUINTE DIAGNÓSTICOS: MIOPIA, ASTIGMATISMO, HIPERMETROPIA, ESTRABISMO, ANISOCORIA E ANISOMETROPIA. O SERVIÇO PRESTADO DEVERÁ SER CONDUZIDO E LAUDADO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA.**

5. VALORES DE GASTOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

MUNICÍPIO	VALORES ESTIMATIVOS PARA 12 MESES
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	R\$
BARÃO DO MONTE ALTO	R\$
DIVINO	R\$
EUGENÓPOLIS	R\$
ESPERA FELIZ	R\$
FARIA LEMOS	R\$
FERVEDOURO	R\$
LARANJAL	R\$
LEOPOLDINA	R\$
MIRADOURO	R\$
MIRAI	R\$
MURIAÉ	R\$
ORIZÂNIA	R\$
PALMA	R\$
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	R\$
PIRAPETINGA	R\$
ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$
SANTANA DE CATAGUASES	R\$
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$
VIEIRAS	R\$

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais a serem indicados posteriormente por cada município, no âmbito de sua rede municipal de ensino.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os serviços serão contratados conforme valores expressos na tabela constante deste Termo de Referência.

7.2. As despesas decorrentes dos futuros contratos de programa correrão à dotação orçamentária de cada Município Utilitário.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante conferência realizada pelo Município Utilitário, dos serviços efetivamente prestados, cujos valores a serem pagos pela Contratante dependerão das ordens de serviços emitidas, devidamente vinculadas ao Contrato de Programa.

8.2. O Pagamento será efetuado posterior entrega dos serviços e em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, restando proibido o pagamento antecipado, outrossim a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art. 145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9. DA DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Referido credenciamento é com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, tudo conforme disposto no Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. O interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar o Projeto e ou serviço em questão, emitindo o termo de aceite ou negativa ao final do prazo citado.

9.3. No advento das demandas, o Credenciado pode recusar o projeto, mediante justificativa devidamente acatada pelo CISLESTE.

9.4. A Empresa será descredenciada, se houver recusa de prestar os serviços sem justificativa hábil, acatada pelo CISLESTE, por 02 (duas) vezes consecutivas, sem justa causa, sendo ainda proibida de contratar novamente com o Consórcio Público CISLESTE, caso comprovado má fé.

9.5. O prazo para a execução e conclusão de cada tipo de serviço será previsto em cada ordem de serviço, na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado observando-se as particularidades de cada caso e cada projeto, nos termos estabelecidos pelo Município Utilitário em conjunto com o Credenciado que prestará o serviço, bem como a data de início e o prazo de execução.

9.6. O apontamento sobre quais atividades técnicas são exigidas em cada projeto será realizado pelo Município Utilitário e se fará constar do competente Contrato de Programa.

9.7. Caso a prestação do serviço não esteja de acordo com o que foi estabelecido, o Município o Utilitário entrará em contato para agendar reunião de ajustes com o credenciado.

9.8. O Credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer as correções e/ou ajustes necessários, mediante combinado prévio entre as partes.

9.9. Quando o caso e no advento de Contrato de Repasse, de recursos Federais, os apontamentos feitos pela Caixa Econômica Federal serão repassados para o Credenciado, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as correções no prazo de 10 (dez) dias, mediante combinado prévio entre as partes.

9.10. No caso de Convênios Estadual e/ou Federal, Contratos de Repasse, entre outros, o Credenciado é responsável por fazer TODAS as correções necessárias e solicitadas pela Mandatária ou pelo órgão que analisará o projeto, no prazo estabelecido no Item 9.9, até que este esteja devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

9.11. A cada serviço a ser prestado pela empresa credenciada e estabelecida na forma deste, será gerado uma ordem de serviço e um novo contrato de programa.

9.12. Os serviços disporão das regras específicas a ser prestado e será redigido caso a caso, a saber:

I. Detalhamento do serviço.

- II. **Data de início.**
- III. **Prazo de execução.**
- IV. **Quantidade de horas a serem empenhadas.**
- V. **Valor da prestação de serviço contratada.**

9.13. Não haverá acréscimo dos valores estabelecidos na ordem de serviço, quando da necessidade de correção ou ajuste no serviço, salvo em casos de motivos supervenientes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PROGRAMA.

10.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto desta licitação.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento objeto da contratação.
- j) Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- k) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

10.2- COMPETE A CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo deste edital.
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

- c) Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
- d) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- e) Facultar ao Consórcio Público CISLESTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- f) Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- g) Prestar os serviços deste certame em estrita obediência as normas legais vigentes e em obediência a legislação trabalhista e ambiental.

11. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Quando convocado para o serviço, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato de Programa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, acatado pelo CISLESTE, devendo se priorizar o interesse público.

11.2. O Consórcio Público CISLESTE fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados.

12. DO CONTRATO

12.1. A duração dos contratos, execução, alteração e extinção adotadas neste certame, serão aquelas constantes dos Artigos 105 a 139 todos da Lei federal de nº 14.133/2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, estar ciente de que para efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados, o **CISLESTE** efetuará o crédito financeiro na conta bancária abaixo indicada em nome da empresa, servindo o respectivo comprovante como quitação dos respectivos valores.

BANCO:

NÚMERO DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, caso haja a alteração dos dados bancários da empresa acima indicados, tal alteração deverá ser **IMEDIATAMENTE** informada ao CISLESTE, sob pena da não efetivação do pagamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2024 - CISLESTE

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20__.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE E A EMPRESA**

_____.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, pessoa jurídica, com sede na Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, neste ato representado pelo Presidente Senhor _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, portador do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2024, Credenciamento nº 010/2024, art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de Serviço de consulta/exame médico oftalmológico, com médico oftalmologista, para atendimento a alunos da rede pública, em faixa etária de 03 até 12 anos, com toda estrutura necessária para atendimento no interior de escola indicada pelos municípios consorciados do **CISLESTE**, nele englobando os Municípios consorciados: **ANTÔNIO PRADO DE MINAS; BARÃO DO MONTE ALTO; DIVINO; EUGENÓPOLIS; ESPERA FELIZ; FARIA LEMOS, FERVEDOURO; LARANJAL; LEOPOLDINA; MIRADOURO; MIRAI; MURIAÉ, ORIZÂNIA; PALMA; PATROCÍNIO DO MURIAÉ; PIRAPETINGA; ROSÁRIO DA LIMEIRA; SANTANA DE CATAGUASES; SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA; SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE; e VIEIRAS**, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

Cód.	PROCEDIMENTO	VALOR
CIS-298	Serviço de consulta médica em atenção especializada em oftalmologia semestral e triagem de pré disposição de patologias futuras, monitoramento e retorno após 6 (seis) meses da realização da primeira consulta.	R\$ 122,00
CIS-299	Mapeamento de Retina Semestral *Teste de visão de cores Semestral *Paquimetria Binocular Semestral *Triagem digitalizada e acompanhamento por 12 meses do paciente para monitoramento do uso do óculos e orientação é verificara adaptação do uso do mesmo acompanhamento na evolução da análise inicial de patologias diagnosticadas no ato da realização da consulta \ triagem é oferecimento de suporte anual na manutenção do tratamento para acompanhar a melhor gradativa da visão do paciente.	R\$ 599,30

§ 1º - A empresa credenciada DEVERÁ DISPONIBILIZAR PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E UTILIZAR APARELHO PORTÁTIL ESPECIALIZADO, O QUAL OFERECE NO MÍNIMO OS SEGUINTE DIAGNÓSTICOS: MIOPIA, ASTIGMATISMO, HIPERMETROPIA, ESTRABISMO, ANISOCORIA E ANISOMETROPIA. O SERVIÇO PRESTADO

DEVERÁ SER CONDUZIDO E LAUDADO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA, sob pena de ser imputada as penalidades previstas neste Edital.

§ 2º - A empresa credenciada é responsável por todos os custos de deslocamento para a execução dos serviços nas unidades escolares indicadas pelo município e dos seus empregados, tais como combustíveis, alimentação, hospedagem, diárias, etc., não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do **CISLESTE** ou dos Municípios Consorciados.

§3º - Este credenciamento será realizado com base na seleção a critérios de terceiros, conforme disposto no inciso II do artigo 79 da lei federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Serviços do **CISLESTE** constante do **Anexo VII** do mencionado Edital, fazendo parte integrante do mesmo.

2.2 - Quando os serviços prestados pela empresa Credenciada forem classificados dentro dos Contratos de Programas com os Municípios Consorciados, incidirá sobre os mesmos desconto no percentual de 1% (um por cento) à título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISLESTE** e utilizado em suas despesas ordinárias.

2.3 - O desconto de 1% (um por cento) referido no parágrafo anterior, já deverá vir discriminado na Nota Fiscal de prestação de serviços da empresa Credenciada, dentro do campo – **DESCONTO CONDICIONAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE, **mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de procedimentos executados por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados quando se referir a serviços do Contrato de Programa entre os Municípios, ou por empregado público do CISLESTE quando se referir a serviços do Contrato de Rateio.**

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá informar previamente ao **CISLESTE**, para que outras empresas **CREDENCIADAS** possam assumir o encargo, para que não haja atraso ou prejuízos na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. 010/2024, Processo Licitatório nº. 42/2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até **30/11/2025**, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CISLESTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. O CISLESTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa

designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULADÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2 –A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

10.3 – Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: **01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Muriaé, MG, ____ de _____ de 20__.

Presidente – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____